



CONSELHO ADMINISTRATIVO

REGIMENTO

Handwritten signatures in blue ink.



Este regimento cumpre o disposto no decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, Seção II, Conselho Admirativo, artigos 36º, 37º, 38º e 39º.



Índice

INTRODUÇÃO.....	3
ARTIGO 1.º - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO.....	3
ARTIGO 3.º - COMPETÊNCIAS	3
ARTIGO 4.º - DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	4
ARTIGO 5.º - REUNIÕES.....	4
ARTIGO 6.º - FUNCIONAMENTO	4/5
ARTIGO 7.º - CONVITE A OUTROS ELEMENTOS	5
ARTIGO 8.º - DECISÕES INADIÁVEIS	6
ARTIGO 9.º - DURAÇÃO DO MANDATO.....	5
ARTIGO 10.º - OMISSÃO.....	5
ARTIGO 11.º - ALTERAÇÕES AO REGIMENTO.....	6
ARTIGO 12.º - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6



Introdução

De acordo com o art.º 10.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Administrativo é um órgão colegial de administração e gestão. Nos termos do n.º 1 do art.º 55.º do citado diploma os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no mesmo elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na lei e em conformidade com o regulamento interno, sendo a elaboração do mesmo feita nos termos do preceituado pelo n.º 2 do mencionado art. 55.º.

Artigo 1.º - Disposições Gerais

O presente regimento cumpre o disposto no Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, in Secção II sob a epígrafe “Conselho Administrativo” artigos 36.º, 37.º, 38.º e 39.º. De acordo com o preceituado pelo art. 36.º o Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- O Diretor, presidente;
- O Subdiretor, vice-presidente, por ele designado para o efeito;
- Coordenador Técnico dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua, secretário.

Artigo 3.º - Competências

O artigo 36.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determina que o Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos da legislação em vigor e no seu artigo 38.º define que, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao conselho administrativo.

- Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- Elaborar o relatório de contas de gerência;
- Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

h



h

Artigo 4.º - Deveres dos membros do Conselho Administrativo

- 1 - Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- 2 - Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- 3 - Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- 4 - Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 5.º - Reuniões

- 1 - O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e sempre que possível num dia da segunda semana do mês.
- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros, com uma antecedência mínima de 24 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
- 3 - O Conselho Administrativo só pode deliberar em reunião plenária. As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo, neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.
- 4 - Das reuniões do Conselho Administrativo são exaradas atas as quais deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda, eventuais declarações de voto.
- 5 - As atas são lidas e submetidas a aprovação, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas.
- 6 - Compete ao secretário a elaboração das atas que, depois de lidas e aprovadas, são registadas em suporte próprio e assinadas pelos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 6.º - Funcionamento

- 1 - O Conselho Administrativo tem a competência de autorização para realização de despesas nos seguintes termos:
 - a) despesas mensais com remunerações certas e permanentes e outros abonos do pessoal docente e não docente vinculado ao agrupamento de escolas;
 - b) despesas supervenientes com remunerações e outros abonos do pessoal docente e não docente resultantes, nomeadamente, de novas contratações, mudanças de índice remuneratório ou serviço extraordinário;



- c) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços já contratualizadas ou protocolizadas;
- d) celebração de novos contratos ou protocolos para a aquisição de bens ou prestação de serviços;
- e) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços.
- f) despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços, com a aquisição de equipamentos ou com a sua reparação e ainda com realização de obras de manutenção e/ou conservação das instalações.

2- O Conselho Administrativo delega a competência de fiscalizar a cobrança de receitas e de verificação dos requisitos de legalidade no Coordenador Técnico dos serviços de administração de escolar.

Artigo 7.º - Convite a outros elementos

1 - O Conselho Administrativo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, o Tesoureiro, o Técnico da ASE, outros Assistentes Técnicos dos serviços de administração escolar ou membros da Direção.

2 - As convocatórias referidas no ponto anterior devem ser comunicadas a esses elementos com uma antecedência mínima de 24 horas, respeitando-se o mencionado no ponto 2 do artigo 5.º.

Artigo 8.º - Decisões inadiáveis

1 - As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte do Conselho Administrativo.

Artigo 9.º - Duração do mandato

1 - O mandato dos membros deste Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo 10.º - Omissão

1 - Nos casos omissos no presente Regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.



Artigo 11.º - Alterações ao Regimento

- 1 - Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente Regimento.
- 2 - As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

Artigo 12.º - Disposições finais

- 1 - O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão, deverá ser revisto no início do mandato do Órgão de Gestão da Escola ou quando a legislação assim o indique.
- 2 - Do Regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos serviços de administração escolar.

O Diretor/Presidente CA: _____

O Subdiretor/Vice-Presidente CA: _____

A Coordenadora Técnica/Secretária CA: _____

(documento aprovado na reunião do Conselho Administrativo em 13 de junho de 2025, em vigor por quatro anos a partir de dia 4/06/2025)